

Formação dos contratos pela internet

A contratação acontece entre pessoas ausentes e pessoas presentes, sendo o momento da aceitação divergente entre um e outro. Sabendo disso, são relevantes três indagações: **qual a conclusão do contrato entre ausentes e presentes? Qual é o local da celebração dos contratos? São válidos os contratos formados pela internet?**

O contrato realizado entre **pessoas presentes** é efetivado no momento em que há a manifestação de vontade daquele quem aceitou a proposta.

O contrato entre **ausentes** é realizado a distância, normalmente celebrado por correspondência, como carta, telegrama, fax, radiograma e e-mail. Há teorias que divergem quanto ao momento em que ocorre a aceitação, sendo as duas principais teorias denominadas **teoria da informação ou cognição, e teoria da declaração propriamente dita**.

A teoria da informação

A teoria da informação entende que a parte deve possuir conhecimento da proposta e responder manifestando expressamente a sua aceitação. Assim, a vinculação da aceitação acontece quando a contraparte tiver o conhecimento da resposta positiva.

A teoria da declaração (subdivisões)

A teoria da declaração subdivide-se em três:

A teoria da declaração propriamente dita

A teoria da declaração propriamente dita comprehende que o vínculo contratual acontece a partir do momento que o aceitante redige a carta, e-mail ou similar, a fim de manifestar a vontade de aceitar a proposta. Para a presente teoria, não importa se a informação chegará ou não ao sujeito que apresentou a proposta. Não importaria, então, a esta teoria, se o texto do aceite não foi enviado com êxito ao proponente para que se configure o vínculo contratual.

A teoria da expedição

A teoria da expedição consiste em que a aceitação acontecerá ao ser expedida, seja por carta, e-mail ou outro modo. A aceitação, portanto, é vinculada ao momento em que ocorre o envio. É a teoria adotada por nossa legislação, conforme é possível verificar no artigo 434 do Código Civil:

“os contratos entre ausentes tornam-se perfeitos desde que a aceitação é **expedida** (...)"

A teoria da recepção

A teoria da recepção comprehende o conjunto da reflexão da proposta, expedição, envio e o recebimento da proposta por quem a ofereceu. Não significa, porém, que a contratação somente será formalizada quando o oblato tiver conhecimento da resposta, uma vez que esta ocorre no momento do simples recebimento do aceite, sem necessidade de visualização deste.

Sabendo, portanto, que o momento da celebração dos contratos é diferente quando são realizados entre pessoas ausentes e presentes, é importante analisar a **formação dos contratos efetivados pela internet**. Convém destacar que os contratos eletrônicos são permeáveis pela **troca de informações**, que acontecem pelos **meios virtuais**, ou seja, são os contratos realizados através de programas de computador e tecnologias.

Para definir **o momento da celebração do contrato formalizado pela internet**, é importante verificar se ele foi realizado **entre pessoas presentes ou ausentes**, uma vez que a definição ocorrerá pela **interatividade**.

A questão da interatividade consiste na verificação da possibilidade de **troca de informações a tempo real** por aplicativos ou redes sociais de comunicação virtual como Facebook, Skype e WhatsApp. Por conseguinte, é cabível ao proponente realizar uma proposta de negociação, restando à contraparte aceitar ou não os termos que foram oferecidos. Por outro lado, há tecnologias que não se usam para a interatividade em tempo real, como o e-mail, pelo qual uma pessoa encaminha o conteúdo e, geralmente, somente após algum tempo obtém resposta.

Consequentemente, é necessário analisar o local de celebração do contrato. Consoante o artigo 435 do Código Civil,

“reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi proposto”.

À vista disso, o local de celebração do contrato é o local onde foi feita a proposta. O artigo 9º, parágrafo segundo, da LINDB determina que o local de celebração do contrato será onde residir o proponente. Entretanto, em que pese tais informações mencionadas, deverá prevalecer a vontade das partes em escolher outro foro, se assim preferirem e a lei permitir.